

fere aos casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela legislação em vigor e pelas deliberações da Câmara Municipal de Rio Maior.

Artigo 9.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

**Aviso n.º 676/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com José Pedro Ponces Correia Magalhães, na categoria de técnico superior de 2.ª classe — área desporto e educação física, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2005.

6 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

**Aviso n.º 677/2005 (2.ª série) — AP.** — António Paulino da Silva Paiva, presidente da Câmara Municipal de Tomar:

De acordo com a deliberação tomada pelo executivo camarário, em reunião ordinária realizada em 20 de Dezembro do ano 2004, vem, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º, alínea *b*) do n.º 3 do artigo 148.º e n.º 2 do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, proceder à divulgação do teor da deliberação camarária no que se refere à elaboração do Plano de Pormenor de São Pedro de Tomar.

Pretendendo mandar elaborar para a área um plano de pormenor que permita constituir documento base para a gestão urbanística da zona, dado que o aglomerado urbano cartografado em PDM como São Pedro não corresponde ao lugar sede de freguesia, sendo necessário colmatar essa falta em termos de ordenamento urbano.

Pretendendo-se dotar a aldeia de São Pedro com um instrumento urbanístico eficaz de acordo com as expectativas de crescimento, afirmação e ordenamento do conjunto edificado, bem como das potencialidades turísticas existentes, de modo a que em conjugação com os investimentos a realizar a curto e médio prazo, quer em infra-estruturas, quer em equipamentos, venha a servir eficazmente a população abrangida.

Assumindo-se o local como conjunto habitacional com a importância de sede de freguesia, potencia-se a localização de equipamentos como o centro escolar, lar de idosos, sede de freguesia, farmácia, zonas desportivas, etc.

A Câmara, analisando o assunto e face ao teor da informação n.º 483/04 — DPF e do parecer n.º 213/04, dos Serviços Jurídicos, deliberou:

- 1) Dar início aos procedimentos para efeitos de elaboração do Plano de Pormenor de São Pedro de Tomar, devendo, nos termos dos artigos 74.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, proceder-se à publicação de aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e à sua divulgação através da comunicação social, dando conhecimento do início da elaboração do Plano, convidando os interessados à participação no procedimento, por um período de 30 dias úteis, conforme prevê o n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99;
- 2) Fixar, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, o prazo de dois anos, a partir da publicação do aviso, para a elaboração do PP;
- 3) Mandar estabelecer medidas preventivas para a área definida para o PP conforme planta anexa ao programa de concurso, de modo a não comprometer a sua implementação;
- 4) Aprovar a Comissão de Acompanhamento da elaboração do PP, a qual será composta por funcionários do quadro da autarquia, nomeadamente pelos técnicos em serviço na DPF, um técnico a designar pelos SMAS, um técnico a designar pelo Departamento de Obras Municipais que tenha preferencialmente funções na área de arruamentos, trânsito e sinalização, e pelo engenheiro António Santos — técnico da DSU.

Assim e nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, os interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões a esta Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias úteis, a contar da publicação no *Diário da República* do presente aviso.

O processo encontra-se disponível, para consulta, na Divisão de Planeamento Físico, sito na Rua do Marquês de Tomar, Edifício Escavação, no horário normal de expediente.

29 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Paulino da Silva Paiva*.

**Aviso n.º 678/2005 (2.ª série) — AP.** — António Paulino da Silva Paiva, presidente da Câmara Municipal de Tomar:

De acordo com a deliberação tomada pelo executivo camarário, em reunião ordinária realizada em 20 de Dezembro do ano 2004, vem, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º, alínea *b*) do n.º 3 do artigo 148.º e n.º 2 do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, proceder à divulgação do teor da deliberação camarária, no que se refere à elaboração do Plano de Pormenor de Fojo — Casais.

Pretendendo mandar elaborar para a área um plano de pormenor que permita constituir documento base para a gestão urbanística da zona, dado que, em PDM, a área em causa não foi devidamente cartografada, tendo em atenção os usos existentes, designadamente equipamentos e loteamento urbano, ambos de dimensão e relevância considerável.

Atendendo a que os mesmos equipamentos servem a população de toda a freguesia, pretende-se ampliar as instalações de modo a dotar os mesmos de condições adequadas à população servida. Torna-se imperioso dotar a área de um instrumento urbanístico que permita não só colmatar essa falta, mas também a consolidação da mesma numa óptica de crescimento e expansão dos equipamentos e aglomerado urbano confinante.

A Câmara, analisando o assunto e face ao teor da informação n.º 525/04-DPF e do parecer n.º 212/04, dos Serviços Jurídicos, deliberou:

- 1) Dar início aos procedimentos para efeitos de elaboração do Plano de Pormenor de Fojo — Casais, devendo, nos termos dos artigos 74.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, proceder-se à publicação de aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e à sua divulgação através da comunicação social, dando conhecimento do início da elaboração do Plano, convidando os interessados à participação no procedimento, por um período de 30 dias úteis, conforme prevê o n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99;
- 2) Fixar, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, o prazo de dois anos, a partir da publicação do aviso, para a elaboração do PP;
- 3) Aprovar a Comissão de Acompanhamento da elaboração do PP, a qual será composta por funcionários do quadro da autarquia, nomeadamente pelos técnicos em serviço na DPF, um técnico a designar pelos SMAS, um técnico a designar pelo Departamento de Obras Municipais que tenha preferencialmente funções na área de arruamentos, trânsito e sinalização, e pelo engenheiro António Santos — técnico da DSU.

Assim e nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, os interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões a esta Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias úteis, a contar da publicação no *Diário da República* do presente aviso.

O processo encontra-se disponível, para consulta, na Divisão de Planeamento Físico, sito na Rua do Marquês de Tomar, Edifício Escavação, no horário normal de expediente.

29 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Paulino da Silva Paiva*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

**Aviso n.º 679/2005 (2.ª série) — AP.** — Por despacho do presidente da Câmara de 30 de Dezembro de 2004, foi contratado a termo resolutivo certo, com a categoria de técnico profissional de manutenção mecânica de 2.ª classe, Bruno Oliveira Ferreira, pelo prazo de um ano, com vencimento correspondente ao índice 199,

a partir de 3 de Janeiro do corrente ano, para desempenhar funções de manutenção do equipamento eléctrico e electrónico dos edifícios do sistema de abastecimento de água e outros edifícios públicos. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

**Aviso n.º 680/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna público que esta Câmara Municipal efectuou renovação do contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com Carlos Filipe Gomes Martins, com a categoria de auxiliar administrativo, correspondente ao escalão 1, índice 128, da Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, Central e Local, com efeitos ao dia 28 de Dezembro 2004.

8 de Novembro de 2004. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*).

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO

**Aviso n.º 681/2005 (2.ª série) — AP.** — *Elaboração do Plano de Pormenor de Salema/Burgau.* — Engenheiro Gilberto Repolho dos Reis Viegas, presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo:

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º, n.º 1 do artigo 74.º, n.º 2 do artigo 77.º e alínea *b*) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e em cumprimento da deliberação do órgão executivo tomada em sua reunião de 16 de Novembro de 2004, que determina a elaboração do Plano de Pormenor de Salema/Burgau, tendo em conta as plantas de delimitação das áreas de intervenção, considerando que:

- A desactualização dos instrumentos de planeamento hoje em vigor no nosso município, designadamente do seu Plano Director Municipal (PDM), bem como a sua consequente desadequação às actuais necessidades municipais, estão na origem directa da impossibilidade objectiva da expansão e concretização de investimentos relevantes em diversos sectores da economia, mormente do turismo, actividade vital e estratégica para a sustentação e desenvolvimento do município;
- O triângulo formado entre Budens, Salema e Burgau constitui um espaço singular que enquadra numa frente marítima de particular importância na estruturação do território municipal. As suas potencialidades patrimoniais e ambientais, para o veraneio e para o desenvolvimento do produto turístico, devem ser enquadradas numa perspectiva de optimização dos recursos naturais, articulada com o desenvolvimento sustentado, a nível ambiental e sócio-económico, da freguesia de Budens, em particular e do município de Vila do Bispo, em geral;
- Actualmente, constata-se uma progressiva degradação da paisagem e abandono generalizado dos campos, devido a decadência de explorações agrícolas deslocadas, que não podem ser revitalizadas, considerando os impactos ambientais da agricultura intensiva e a difícil viabilidade económica das mesmas;
- A importância desta frente marítima que serve as AAT interiores demarcadas em PDM, justifica que se proceda a estudos que configurem um plano de pormenor imaginativo, o qual deverá recuperar valores naturais e arqueológicos, qualificar a paisagem e integrar factores de desenvolvimento e de sustentação sócio-económica, que permita desenvolver um conjunto multifuncional de salvaguarda e valorização desta parcela de território concelhio;
- O programa do plano deve ainda considerar a reconversão do uso agrícola, nomeadamente na baixa da Boca do

Rio, procurando aí a recuperação ecológica do antigo paul, conjugada e compatibilizada com o uso turístico e o recreio da natureza. A utilização das praias e as relações com o mar devem ser potenciadas e organizadas com base em sistemas de apoio que proporcionem conforto aos utilizadores, eliminem o campismo e o caravanismo selvagens e enquadrem a exploração e salvaguarda dos valores arqueológicos e ambientais existentes. Nas encostas deve desenvolver-se um turismo de vilegiatura acompanhado de uma recuperação paisagística, alicerçada na expressão do coberto vegetal e do relevo.

Ainda tendo em conta a referida deliberação, foi decidido que a área de intervenção do Plano de Pormenor de Salema/Burgau deverá incidir sobre a área de intervenção demarcada na planta anexa ao presente aviso, podendo os limites da área a tratar em plano ser objecto de ajustamentos, em função da geometria do cadastro ou de outras razões de carácter ambiental, funcional ou de programação económica e financeira que favoreçam a optimização das soluções do Plano de Pormenor.

Foi ainda deliberado ordenar à Divisão Urbanística de Planeamento e Administração para que esta solicite à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, a nomeação do responsável pelo acompanhamento do Plano de Pormenor, informando a mesma Comissão do início deste procedimento.

Assim, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a Câmara Municipal, na reunião atrás referida, deliberou fixar o prazo de 240 dias, para elaboração do Plano de Pormenor, a partir da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Nesse sentido, para que sejam formuladas eventuais sugestões, bem como apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, em conformidade com o disposto no artigo 74.º e no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, avisam-se todos os interessados que o mesmo encontra-se em fase de audiência pública, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da presente publicação na 2.ª série do *Diário da República* e que devem apresentar as suas sugestões, formalizadas por escrito, ao presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, Divisão Urbanística de Planeamento e Administração, Praça do Município, 8650-407 Vila do Bispo.

Mais se anuncia que o processo do Plano de Pormenor se encontra disponível, para consulta, na Divisão Urbanística de Planeamento e Administração, na morada atrás referida, durante o horário normal de expediente (das 9 horas às 15 horas e 30 minutos).

5 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Gilberto Repolho dos Reis Viegas*.

### PLANTA ANEXA

